



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5039475-50.2015.4.04.7000 (Ação Penal)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, com base nos documentos anexos e nos autos acima relacionados, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**PAUL ALFRED BRAGG**, americano, nascido em 06/02/1956, empresário, com endereço residencial na 3810 Del Monte Drive, Houston, Texas 77019 e endereço profissional no 777 Post Oak Blvd, Suite 800, Houston, Texas 77056, USA, Telephone: +1 281 404 4700 Facsimile: +1 281 404 4749;

pela prática das condutas delitivas a seguir descritas:

## I. INTRODUÇÃO.

### I.i. Da conexão

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação<sup>1</sup> que visou a apurar diversas

<sup>1</sup> A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento) e **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e outros criminosos).

estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do “doleiro” CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda., esta última sediada em **Londrina/PR**. Essa primeira apuração resultou na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

Durante as investigações, o objeto da apuração foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades criminosas, mas que formavam grupos autônomos e independentes<sup>2</sup>, dando origem a quatro outras investigações.<sup>3</sup>

A partir da investigação de **ALBERTO YOUSSEF** (núcleo BIDONE), evidenciou-se uma organização criminosa voltada para a prática de delitos em face da **PETROBRAS**. Em razão disso, foi proposta a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, que tratou da lavagem de dinheiro dos recursos desviados da REFINARIA ABREU E LIMA pela empresa CAMARGO CORREA.

Com o aprofundamento das investigações, mormente do teor dos depoimentos prestados pelos colaboradores PAULO ROBERTO COSTA<sup>4</sup>, ALBERTO YOUSSEF<sup>5</sup>, JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, PEDRO BARUSCO<sup>6</sup> e AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO<sup>7</sup>, desvelou-se a existência de um gigantesco esquema criminoso voltado para a prática de crimes contra a PETROBRAS S/A.

De acordo com esses colaboradores, no âmbito das obras da diretoria de abastecimento em conjunto com a diretoria de serviços, houve a formação de um gigantesco

---

2 LAVAJATO - envolvendo o doleiro CARLOS HABIB CHATER, denunciado nos autos nº 5025687-03.2014.404.7000 e 5001438-85.2014.404.7000, perante esse r. Juízo; 2) BIDONE - envolvendo o doleiro ALBERTO YOUSSEF denunciado nos autos de ação penal nº 5025699-17.2014.404.7000 e em outras ações penais, perante esse r. Juízo; 3) DOLCE VITTA I e II - envolvendo a doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA, denunciada nos autos da ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, perante esse r. Juízo; 4) CASA BLANCA - envolvendo as atividades do doleiro RAUL HENRIQUE SROUR, denunciado nos autos da ação penal nº 5025692-25.2014.404.7000, perante esse r. Juízo.

3 IPL 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pela doleira NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPL 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RAUL SROUR (Operação Casablanca); IPL 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Bidone).

4

5 Autos nº 5026212-82.2014.404.7000, evento 1101, TERMOTRANSCDEP1.

6

7 Autos nº 5073475-13.2014.404.7000, evento 529.

cartel, autodenominado “CLUBE”, do qual participaram algumas das maiores empresas de engenharia do país.

Esse cartel fraudou a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela PETROBRAS dentro do país, oferecendo, prometendo e pagando propina aos agentes públicos corruptos da companhia estatal e aos partidos políticos que lhe davam sustentação política, desviando bilhões de reais da maior empresa estatal brasileira.

A regra do jogo era o pagamento de propina no percentual de aproximadamente 1% do valor de cada contrato para a diretoria de abastecimento e aproximadamente 2% para a diretoria de serviços da PETROBRAS. Destes valores, um percentual ficava para os diretores e outros agentes públicos corrompidos da companhia estatal, e o restante era destinado a operadores dos partidos políticos que davam sustentação política para os diretores da companhia.

Na realidade, como já havia sido declarado por PAULO ROBERTO COSTA, havia um grande loteamento dos cargos das diretorias da PETROBRAS para os principais partidos políticos integrantes da base aliada de sustentação do Governo Federal no Congresso Nacional.

No que se refere à diretoria internacional, PAULO ROBERTO COSTA mencionou que se tratava de área vinculada ao **PMDB**, sendo que JORGE LUIZ ZELADA foi indicado pelos deputados federais do **PMDB** de Minas Gerais.

Sobre o pagamento de propina a partidos políticos na diretoria internacional da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA mencionou que possivelmente os diretores desta área também possuíam alguma autonomia em relação a alocação da verba destinada aos políticos que lhe davam sustentação.

Com o aprofundamento das investigações, começou a desvelar como o esquema de propinas milionárias operava na área internacional da **PETROBRAS**.

A partir dos depoimentos do colaborador JULIO CAMARGO<sup>8</sup>, a investigação expandiu para apurar fraudes envolvendo contratação dos navios-sonda Petrobras 10.000 e Vitória 10.000 pela área internacional da **PETROBRAS**, setor dirigido por NESTOR CERVERÓ, entre 2003 e 2008, e por **JORGE LUIZ ZELADA** entre 04/03/2008 e 20/07/2012.

De fato, a Auditoria Interna da **PETROBRAS** analisou e detectou graves irregularidades na contratação dos navios-sonda Petrobras 10.000 e Vitória 10.000,

---

8 Autos nº

contratados da SAMSUNG, como também os navios-sonda DS-5, contratado da empresa PRIDE/ENSCO (também construído pelo estaleiro SAMSUNG) e **TITANIUM EXPLORER**, contratado da empresa **VANTAGE DRILLING** (de propriedade da empresa chinesa TMT).

Os crimes cometidos na contratação dos navios-sonda Petrobras 10000 e Vitória 10000 já foram objeto de denúncia pelo MPF nos autos nº 5083838-59.2014.404.700, já tendo o colaborador JULIO CAMARGO afirmado que pagou cerca de US\$ 40 milhões como propina para a diretoria internacional viabilizar o negócio, na época comandada por NESTOR CERVERÓ.

Ainda, segundo JULIO CAMARGO e ALBERTO YOUSSEF, destes valores, USD 5.000.000,00 seria destinado ao **PMDB**.

Na sequência, a partir da colaboração premiada de **HAMYLTON PADILHA**<sup>9</sup>, elucidou-se a existência de um grande esquema de corrupção e lavagem de capitais envolvendo executivos de multinacionais, lobistas e operadores financeiros para o pagamento de propina a agentes públicos corruptos da PETROBRAS para viabilizar a contratação das empresas americanas PRIDE/ENSCO e **VANTAGE** pela PETROBRAS para o afretamento de navios-sonda.

Os fatos que estão sendo imputados neste momento a **PAUL BRAGG** já foram objeto de sentença condenatória em relação a outros envolvidos nos mesmos crimes nos autos nº 5039475-50.2015.4.04.7000.

#### **I.ii. Síntese dos fatos.**

Neste momento, serão denunciados os crimes relativos ao afretamento pela PETROBRAS do navio-sonda **TITANIUM EXPLORER** da empresa americana **VANTAGE DRILLING** em relação a **PAULL BRAGG**, então presidente da VANTAGE.

Em síntese, conforme revelado por HAMYLTON PADILHA e pelas provas decorrentes da investigação, o esquema de pagamento de vantagem indevida para a contratação da **VANTAGE** envolveu as seguintes pessoas:

1) o ex-diretor da área internacional JORGE LUIZ ZELADA, que utilizou do seu cargo para viabilizar a contratação da empresa **VANTAGE DRILLING**;

2) o ex-gerente geral da área internacional EDUARDO MUSA, que atuou em conjunto com JORGE LUIZ ZELADA utilizando-se do seu cargo para viabilizar a

---

<sup>9</sup> Autos nº 5035348-69.2015.4.04.7000

contratação da empresa **VANTAGE DRILLING**;

3) o executivo norte-americano **PAUL BRAGG**, então presidente da **VANTAGE DRILLING**<sup>10</sup>, responsável pela aproximação entre **HAMYLTON PADILHA** e o executivo **NOBU SU**, da empresa chinesa **TMT**, proprietária do navio-sonda, para viabilização do pagamento da propina para fechamento do negócio;

4) o executivo chinês **NOBU SU**, presidente da **TMT**, proprietária do navio afretado pela **VANTAGE** a **PETROBRAS**, que ficou responsável pelo pagamento da propina;

5) **HAMYLTON PADILHA**, representante da empresa **VANTAGE DRILLING** no Brasil, responsável por intermediar a negociação do oferecimento, promessa e pagamento da vantagem indevida;

6) **RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR**, operador que apresentou **JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES** para falar em nome de **JORGE LUIZ ZELADA** a fim de iniciar as tratativas relacionadas ao pagamento da propina relativa à negociação. Recebeu parte da vantagem indevida paga no exterior;

7) **JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES**, lobista ligado ao **PMDB**, atuou como preposto de **JORGE LUIZ ZELADA**, ficando responsável por representar os interesses do **PMDB** e de **JORGE LUIZ ZELADA** no recebimento da propina;

## **II- IMPUTAÇÕES**

No fato 01 será feita a imputação de corrupção ativa ao empresário **PAUL BRAGG** pelo oferecimento e promessa de propina para a viabilização do contrato da empresa americana **VANTAGE DRILLING** com a **PETROBRAS**.

No segundo fato, será feita a imputação de lavagem de dinheiro em relação aos estratagemas utilizados pelo denunciado **PAUL BRAGG** em coautoria com **NOBU SU**, **RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR** e **HAMYLTON PADILHA** para dissimular a origem ilícita do dinheiro da propina paga na contratação.

## **FATO 01-CORRUPÇÃO ATIVA – OFERECIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA NA CONTRATAÇÃO DA VANTAGE DRILLING.**

---

<sup>10</sup> Paul Bragg ficou no cargo até 2016.

Em data não precisada nos autos, mas sendo certo que a partir de julho de 2008, época que JORGE LUIZ ZELADA exercia o cargo de diretor da Área Internacional da **PETROBRAS**, nos municípios do Rio de Janeiro e Nova York (Estados Unidos), o denunciado **PAUL BRAGG**, em coautoria com os já denunciados nos autos nº 5039475-50.2015.4.04.7000 HAMYLTON PADILHA, e NOBU SU, de modo consciente e voluntário, ofereceram e prometeram vantagem indevida no valor total de US\$ 31 milhões a JORGE LUIZ ZELADA, então diretor internacional da **PETROBRAS**, e a EDUARDO MUSA, então gerente da área Internacional da **PETROBRAS**, para determiná-los a praticar, omitir e retardar ato de ofício consistente em favorecer a empresa **VANTAGE DRILLING CORPORATION (VANTAGE)** nas negociações para a contratação do afretamento do navio-sonda **TITANIUM EXPLORER** pela **PETROBRAS**<sup>11</sup>, ao custo de **USD 1.816.000,00**<sup>12</sup> (um bilhão, oitocentos e dezesseis milhões de dólares).

O valor total da vantagem indevida incluía não só a propina paga ao diretor JORGE LUIZ ZELADA e ao gerente EDUARDO MUSA, mas também os custos operacionais da transação e a parte destinada ao Partido Político **PMDB**.

Em ato contínuo, nas mesmas condições de tempo, espaço e local, JORGE LUIZ ZELADA e EDUARDO MUSA, ambos de modo consciente e voluntário e em conluio de vontades, aceitaram o oferecimento vantagem indevida em razão de suas funções públicas, praticando diversos atos que infringiram o dever funcional inerente aos cargos públicos que ocupavam, pois de fato viabilizaram o contrato entre a **PETROBRAS** e a empresa **VANTAGE DRILLING CORPORATION (VANTAGE)** descumprindo diversas normas de governança da companhia, como será detalhado na sequência.

A aceitação da vantagem indevida foi intermediada pelos operadores RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, que, de modo doloso, atuaram na negociação como verdadeiros prepostos do diretor JORGE LUIZ ZELADA, aceitando e recebendo parte da vantagem indevida da operação, como a seguir será detalhado.

Vale frisar que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES afirmou em entrevista jornalística<sup>13</sup> que, do contrato firmado entre a **PETROBRAS** e **VANTAGE**, o montante de

---

11 O contrato foi firmado pela PETROBRAS VENEZUELA INVESTMENTS AND SERVICES (PVIS), uma subsidiária internacional da PETROBRAS

12 O valor total de USD 1.816.000,00 consta no relatório de auditoria do Anexo 3.

13 Segundo o trecho da matéria: “José Carlos Amigo assumiu a gerência para a América Latina. Essa gerência, segundo João Augusto, esteve envolvida na contratação de um navio-sonda da empresa Vantage, por US\$ 1,6 bilhão – uma operação que, diz ele, rendeu uma comissão de US\$ 14,5 milhões, US\$ 10 milhões dos quais

US\$ 10 milhões foi destinado ao **PMDB**, partido que apadrinou a indicação de JORGE LUIZ ZELADA ao cargo de diretor internacional.

A reportagem foi objeto de análise pela Comissão Interna de Apuração da Presidência nº 121/2013 que concluiu que há possibilidade concreta de que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES tenha “exercido influência e atuado como intermediador de negócios de responsabilidade da área internacional” (Anexo 56, p. 48).

Esse documento técnico corrobora as declarações do colaborador HAMYLTON PADILHA que afirmou que JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES atuou no negócio do navio-sonda **TITANIUM EXPLORER** acertando o pagamento da propina.

Na sequência, como contrapartida pela ajuda conferida à **VANTAGE DRILLING**, durante o ano de 2009, JORGE LUIZ ZELADA e EDUARDO MUSA receberam a vantagem indevida prometida por intermédio de depósitos em contas *offshores* no exterior, utilizando e sendo beneficiários de complexas operações de lavagem de capitais transnacionais arquitetadas pelo denunciado **PAUL BRAGG** em coautoria com RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR, HAMYLTON PADILHA, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES e NOBU SU, como a seguir será melhor explicado.

Pois bem. Em 2008, a Política de Negócios da **PETROBRAS** estava voltada para a exploração do pré-sal.

Prova disso é que em abril de 2008 a diretoria de Exploração e Produção manifestou interesse em trazer a Sonda SEVAN 650, então em operação no Golfo do México, para operar em águas brasileiras. Essa intenção ficou registrada em mensagem enviada pelo então Diretor de Exploração e Produção da PETROBRAS, GUILHERME OLIVEIRA ESTRELLA ao então Diretor de Negócios Internacionais, JORGE LUIZ ZELADA<sup>14</sup> (Anexo 32).

Além disso, em 14/07/2008, a INTER-TEC (área técnica da diretoria internacional) fez uma apresentação aos gerentes-executivos da área internacional chamada “Disponibilidade de Sondas de Perfuração x Demanda de Perfuração de Poços”, na qual se alertou para possíveis cenários desfavoráveis na exploração da área internacional, em virtude da priorização do Pré-Sal brasileiro (Anexo 3, p.25).

Contudo, mesmo com o mercado afetado pela crise internacional de 2008, um dos fundamentos formais utilizados como fundamento da necessidade de contratação de um novo repassados ao PMDB.” Disponível no site <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/08/denuncias-do-boperador-do-pmdb-na-petrobras.html> acessado no dia 21/07/2015.

<sup>14</sup>Em mensagem enviada no dia 11/04/2008 GUILHERME ESTRELLA afirma: “Zelada, A sonda da SEVAN contratada pela ANI mostra-se muito necessária para cumprirmos os Planos de Avaliação de 04 blocos do pré-sal. Principalmente pela oportunidade de iniciar as operações para 2400m de LA em maio de 2009. Estou solicitando a Carminatti/Formigli/Erardo para contactar o Samir/Carlos Alberto e tratar do assunto. Estrella.

navio-sonda foi justamente a reposição da sonda cedida pela área internacional para área de exploração e produção<sup>15</sup>.

Em 28/07/2008, o DIP (Documento Interno da Petrobras) INTER-DN 324/2008, a fim de atender interesses pessoais do então diretor JORGE LUIZ ZELADA, solicitou a revisão dos cenários negativos expostos na apresentação da INTER-TEC, com intuito de criar um cenário favorável à contratação (Anexo 3, p. 25).

Na data de 04/08/2008, por intermédio do DIP INTER-DN 333/2008, o gerente-executivo da área internacional RICARDO ABI RAMIA DA SILVA solicitou ao então diretor JORGE LUIZ ZELADA autorização para contatar o mercado com vistas às oportunidades para contratação de sondas, seja para construção ou operação (Anexo 3, p. 25).

A concordância do então diretor internacional JORGE LUIZ ZELADA ocorreu no dia 15/08/2008 por meio de um despacho no DIP INTER-DN 333/2008. No mesmo ato, JORGE LUIZ ZELADA autorizou a constituição de comissão para avaliar as oportunidades oferecidas pelo mercado ao longo de 2008 (Anexo 3).

Não houve autorização da diretoria executiva para o início das negociações, o que seria a conduta adequada, considerando a dimensão da contratação.

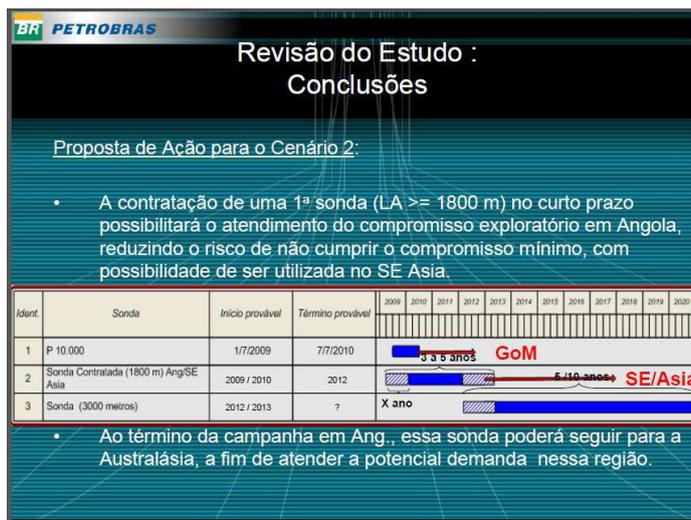
Na data de 01/09/2008, por intermédio do DIP INTER-DN 365/2008 foi constituída uma comissão de avaliação para análise das propostas recebidas de estaleiros e operadores. O critério estabelecido pela comissão para análise das propostas obedeceu os seguintes fatores: técnica (40%), taxa diária (40%), risco do estaleiro (10%) e risco operacional (10%) (Anexo 3, p. 25).

No dia 02/09/2008, foi feita a apresentação do estudo revisado da INTER-TEC, demonstrando um cenário mais otimista para o desenvolvimento das atividades internacionais da PETROBRAS<sup>16</sup> (Anexo 3, p. 29).

---

15 Veja-se que no anexo 33 consta e-mail de JORGE LUIZ ZELADA para EDUARDO MUSA enviado no dia 8/12/2008 mencionando: “Caro Musa. Solicito manter o foco em contratar apenas uma unidade, em reposição à cedida ao E&P.”

16 Este cenário mais otimista contava com o desenvolvimento pleno dos campos de Cascade e Chinook (nos Estados Unidos da América); exploração no oeste da África, no Golfo do México e Australásia; e a cessão de duas sondas que estavam no exterior para o Brasil:



Fonte: Relatório, p. 29, Anexo 3

A sonda Sevan 650 foi cedida para o Brasil em 11/09/2008.

Na data de 16/10/2008, a comissão de avaliação emitiu um relatório no qual a oferta da empresa PRIDE figurava como a primeira colocada na avaliação, com 77,6 pontos, seguida da SEA DRAGON e da SEVAN (Anexo 31):

Drilling Service Contract		
1st	PRIDE	77,6
2nd	Sea Dragon	61,2
3rd	Sevan	50,9
4th	Odfjell	46,5
5th	Ocean RIG	36,5
6th	Queiroz Galvão	34,4
7th	Petroserv S.A.	25,0
8th	ABAN	21,4

Fonte: Relatório Anexo 31

O relatório foi assinado por EDUARDO MUSA, MARIO LUIS DE OLIVEIRA e WILSON FERREIRA GIOZZA e recomendava a negociação com as três empresas que apresentaram os melhores resultados para a contratação de uma Unidade de Perfuração com capacidade de LDA de até 3.000 metros com entrada em serviço a partir de 2012<sup>17</sup> (Anexo 31).

Caso o relatório da comissão fosse seguido, seria iniciada uma negociação com a PRIDE, com a SEA DRAGON e com a SEVAN, pois a VANTAGE não teve sequer sua proposta analisada:

<sup>17</sup> Que acabou sendo o caso da sonda Titanium Explorer, contratada da VANTAGE.

5. Apresentaram interesse em fornecer algum tipo de unidade de perfuração para a área Internacional já no final do processo de avaliação das sondas e, não foram analisadas por não haver tempo hábil para tal, as seguintes empresas:

- Schahin
- LMG Marin (Espadon)
- Hyundai / MPC Marine
- Vantage Drilling

Fonte: Relatório, p. 9, Anexo 31.

Entretanto, nos dias 29/10/2008 e 31/10/2008, o Diretor JORGE LUIZ ZELADA, novamente com a finalidade de atender seus interesses pessoais, solicitou a inclusão da **VANTAGE** no *ranking* de avaliação. A partir disso, o processo foi conduzido unicamente pelo Gerente-Geral EDUARDO MUSA, sem participação da comissão (Anexo 56, p. 26, item 6.2.4.5).

Em 30/10/2008, EDUARDO MUSA enviou e-mail a NUNO CORREIA, português, representante da PRIDE INTERNATIONAL no Brasil, solicitando reunião para esclarecimento da proposta. O correio eletrônico foi enviado com cópia para KEVIN ROBERT (vice-presidente de marketing da PRIDE), HAMYLTON PADILHA, RICARDO ABI RAMIA DA SILVA e MÁRIO LUIS DE OLIVEIRA (Anexo 56, item 6.2.4.6, p. 26).

No mesmo dia 30/10/2008 HAMYLTON PADILHA, que, nesta época ainda representava os interesses da **PRIDE INTERNATIONAL**, respondeu a EDUARDO MUSA, sem enviar cópia aos demais destinatários, informando que a negociação com a PRIDE seria complexa, pois a empresa iria firmar um contrato com a BP com prazo de 5 a 6 anos e taxa diária acima de US\$ 600 mil, o que inviabilizaria a disponibilidade para a contratação pela **PETROBRAS**, o que de fato ocorreu (Anexo 56, item 6.2.4.6, p. 26).

No dia 04/12/2008, EDUARDO MUSA enviou a JORGE LUIZ ZELADA um correio eletrônico, informando que esteve reunido com um representante da **VANTAGE** em 11/11/2008, culminando com envio de proposta desta empresa oferecendo dois navios-sonda para serviço de perfuração em 3/12/2008. Na mesma mensagem, EDUARDO MUSA salientou o recebimento de uma proposta da PRIDE (Anexo 56, item 6.2.4.6, p. 26).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Condições	Vantage			Pride
	Platinum	Titanium	Plat+Titanium	PS4
Entrega	nov/10	jul/11	nov/10 e nov/11	dez/11
Tempo de Contrato	7	7	7	6
Taxa diária (US\$)	575.000	560.000	540.000	525.000
Bônus %	10	10	10	17
Taxa diária c/ bônus (US\$)	632.500	616.000	594.000	614.250
Mobilização	75 x taxa diária	75 x taxa diária	75 x taxa diária	75 x taxa diária

Quadro resumo das propostas. Fonte: (Relatório 121/2013 da CIA, (Anexo 56, item 6.2.4.6, p. 26).

Na data de 08/12/2008, JORGE LUIZ ZELADA orientou EDUARDO MUSA a manter o foco em contratar somente uma unidade para repor a cedida ao E&P. Em razão do prazo menor de entrega, ZELADA afirmou ser conveniente negociar com a **VANTAGE** o navio-sonda **PLATINUM**, que ficaria pronto um ano antes do navio-sonda **TITANIUM EXPLORER** (Anexo 56, p. 27).

No dia 09/12/2008, a **VANTAGE** enviou uma nova proposta para EDUARDO MUSA:

Condições	Vantage	
	Platinum	Titanium
Entrega	nov/10	jul/11
Tempo de Contrato	7	7
Taxa diária (US\$)	527.000	518.000
Bônus %	10	10
Taxa diária c/ bônus (US\$)	579.700	569.800
Mobilização	75 x taxa diária	75 x taxa diária

Fonte: (Anexo 56, item 6.2.4.10, p. 27).

No dia 11/12/2008, EDUARDO MUSA convidou para reunião de negociação com representantes da **VANTAGE**, o denunciado **PAUL BRAGG**, o colaborador **HAMYLTON PADILHA**, e os empregados **MÁRIO LUIS DE OLIVEIRA INTER-DN** e **MÔNICA ANTÃO XAVIER** do JURÍDICO (Anexo 56, p. 28).

Na data de 15/12/2008, logo após o recebimento de uma terceira proposta da **VANTAGE** (quadro abaixo), EDUARDO MUSA a enviou correio ao JURIDICO/JIN solicitando emissão de parecer e preparação de minuta de Memorando de Entendimentos a ser assinado entre as partes (Anexo 56, p. 28).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Condições	Vantage	
	Platinum	Titanium
Entrega	mar/11	dez/11
Tempo de Contrato	8	8
Taxa diária (US\$)	490.000	490.000
Bônus %	12,5	12,5
Taxa diária c/ bônus (US\$)	551.250	551.250
Mobilização	75 x taxa diária	75 x taxa diária

Fonte: Anexo 56, p. 28

Mesmo com a inclusão e análise da proposta da **VANTAGE**, a PRIDE permaneceu em primeiro lugar no ranking até que, em 16/12/2008, o Gerente-Geral da INTER-DN/PMDI, EDUARDO MUSA, já previamente acordado e atendendo a pedido do diretor JORGE LUIZ ZELADA, alterou os critérios de avaliação, incluindo o bônus de performance como parte integrante do critério taxa diária (Anexo 3, p. 26).

Finalmente, com essa manobra, os dois navios-sonda oferecidos pela **VANTAGE DRILLING** foram alçados à primeira colocação na avaliação realizada:

"Drilling Contractor"		
Position	Company	Score
1	Vantage Titanium	67,4
2	Vantage Platinum	66,3
3	PRIDE	57,6
4	Queiroz Galvão	54,4
5	Pacific Drilling	47,2
6	Vantage 3	47,0
7	Odfjell	46,5
8	Sea Dragon	41,2

Fonte: Anexo 56, p. 28

Em 23/12/2008, houve a assinatura de *do Memorando de Entendimentos* com a **VANTAGE DRILLING** (Anexo 3, p. 26).

Em 29/12/2008<sup>31</sup>, a **VANTAGE** informou que o navio PLATINUM EXPLORER, que o diretor JORGE LUIZ ZELADA tinha inicialmente recomendado a negociação em razão do prazo de entrega mais exíguo, já havia sido negociado com a ONGC com taxa diária de US\$585.000, estando, portanto, indisponível para contratação. Desta feita, somente permanecia disponível a PETROBRAS o navio-sonda **TITANIUM EXPLORER** (Anexo 56, p. 28).

Na data de 19/01/2009 por intermédio do DIP INTER-DN 027/2009, o funcionário da

gerência executiva da Diretoria Internacional da PETROBRAS BENICIO SCHETTINI FRAZÃO apresentou ao JORGE LUIZ ZELADA o resultado final das negociações realizadas, solicitando aprovação para assinatura da avença (Anexo 56, p. 29).

No dia 22/01/2009, a contratação do navio-sonda **TITANIUM EXPLORER** foi aprovada pela Diretoria Executiva (Anexo 56, p. 29).

Em 04/02/2009, o contrato de arrendamento do navio-sonda foi firmado entre a **PETROBRAS VENEZUELA INVESTMENTS AND SERVICES (PVIS)** e a **VANTAGE DEEPWATER COMPANY**, com prazo de 07/12/2012 até 6/12/2020, tendo o valor total estimado em USD 1.816.000,00 (Anexo 56, p. 29).

Posteriormente, em 18/04/2012, o então Diretor JORGE LUIZ ZELADA aprovou *Ad Referendum* da Diretoria Executiva aditivo<sup>18</sup> ao contrato com extensão do prazo de aceitação da sonda por seis meses e cessão do contrato à **PETROBRAS AMERICA INC. (PAI)**.

Em 2014, por motivo de ociosidade, a sonda foi cedida por cerca de 10 meses para outra empresa que atuava na África (Anexo 3, p. 26).

Inúmeras irregularidades marcaram a contratação desse navio-sonda pela **PETROBRAS**.

Essas desconformidades foram cometidas de forma voluntária por JORGE LUIZ ZELADA e EDUARDO MUSA, que praticaram atos de ofício descumprindo o dever funcional com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **VANTAGE DRILLING** e possibilitar o recebimento de vantagem indevida pessoal.

Ao final da investigação interna da **PETROBRAS**, o relatório da CIA Presidência 121/2013 atribuiu responsabilidade ao Diretor JORGE LUIZ ZELADA quanto aos prejuízos causados na contratação da **VANTAGE DRILLING**, responsável pela contratação e operação do Navio-sonda **TITANIUM EXPLORER**<sup>19</sup>.

Basicamente, as irregularidades consistiram no não seguimento do sistema de

---

18 Segundo o ofício complementar (ANEX 13): O aditivo consistiu em estender de 180 para 360 dias o prazo admissível de encerramento do contrato por atraso na data de início das operações da embarcação, transferindo a data limite para 25/11/2012, além de eximir a Vantage de pagamento de liquidated damages após 180 dias de atraso, em torno de US\$ 6,6 milhões, tendo como contrapartida a realização de alterações na configuração do BOP”.

19 O relatório da CIA Presidência 121/2013, em relação à contratação da Vantage, atribuiu responsabilidade ao Diretor Jorge Luiz Zelada por não seguir o sistema de governança corporativo existente na INTER e criar ambiente favorável para que os negócios celebrados tivessem não conformidades, elencando como exemplo a falta de submissão à autoridade competente (DE) para aprovação do início da contratação do navio-sonda Titanium Explorer e o recebimento em seu e-mail pessoal Petrobras de diversas propostas comerciais para o fornecimento do navio-sonda, apesar de a comissão de negociação já estar instaurada (p. 4 do Relatório de Auditoria).

governança corporativa existente na Diretoria Internacional, como também em permitir algumas condições favoráveis à contratada.

Inicialmente, a Comissão Interna de Apuração nº 121/2013 da PETROBRAS analisou os procedimentos da contratação e apontou os seguintes problemas (Anexo 56, p. 29, item 6.2.4.17):

- 1) inexistência de submissão de pedido à Diretoria Executiva para o início das negociações e da contratação;
- 2) finalização dos trabalhos da Comissão de Negociação antes da conclusão do processo de negociação e contratação;
- 3) inexistência de provas do recebimento das propostas de todos os fornecedores;
- 4) inexistência de elaboração de relatório final da contratação;
- 5) propostas comerciais enviadas para o e-mail de JORGE LUIZ ZELADA;
- 6) submissão de relato incompleto do histórico do processo submetido à Diretoria Executiva.

Mais recentemente, os relatórios de auditoria R-02 e 03/2015 também detectaram desconformidades (Anexo 3, p. 26):

- 1) em 29/10/2008-pedido de inclusão da empresa **VANTAGE** por parte de um ato do diretor internacional JORGE LUIZ ZELADA após a análise e classificação e avaliação das propostas das empresas interessadas;
- 2) em 16/12/2008- alteração dos critérios de avaliação e classificação por meio de um ato unilateral do então Gerente-Geral da Diretoria Internacional, **EDUARDO MUSA**;
- 3) em 18/04/2012, aprovação pelo diretor JORGE LUIZ ZELADA *ad referendum* da Diretoria Executiva de aditivo ao contrato com extensão do prazo de aceitação da sonda por seis meses e cessão do contrato à PETROBRAS AMERICA INC;
- 4) revisão de estudo conservador para criar cenário otimista favorável à contratação atendendo a pedido do Diretor JORGE LUIZ ZELADA;
- 5) inexistência de registro de reuniões de negociações, tendo a negociação se restringindo ao diretor internacional, JORGE LUIZ ZELADA, ao gerente-executivo, RICARDO ABI RAMIA, e ao gerente-geral de Diretoria Internacional, EDUARDO MUSA, com aprovação da diretoria executiva 22/01/2009, enquanto o “parecer sobre a minuta do Drilling Service Contract somente foi emitido em 30/01/2009”.;
- 6) falta de uniformidade de parâmetro de comparação entre propostas pela comissão de avaliação;
- 7) falta de prova de análise da economicidade da redução de taxa em troca de

aumento de prazo contratual quando da realização do aditivo contratual;

8) extensão do prazo para a apresentação do navio-sonda (que estava com entrega um ano atrasada) por meio de um aditivo celebrado em abril de 2012 sem aplicação de penalidade;

9) recebimento no e-mail do Diretor JORGE LUIZ ZELADA “de inúmeras propostas de operadores de sonda, de movimentos estratégicos em relação aos representantes da Pride, grande interesse na contratação realizada pelo E&P e articulação com RICARDO ABI RAMIA e EDUARDO MUSA para viabilizar a contratação da **VANTAGE**” (desconformidade também constata no Relatório da CIA nº 121/2013).

Dessa feita, em contrapartida pelo oferecimento e promessa de vantagem indevida por **PAUL BRAGG**, **JORGE LUIZ ZELADA** e **EDUARDO MUSA** praticaram atos de ofício infringindo os seus deveres funcionais com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **VANTAGE DRILLING** pela **PETROBRAS**.

### **FATO 03. LAVAGEM DE CAPITAIS TRANSNACIONAL**

Em 21 de dezembro de 2008, no município do Rio de Janeiro, o denunciado **PAUL BRAGG** em coautoria com **HAMYLTON PADILHA**, **NOBU SU** e **RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR** e **EDUARDO MUSA** de modo consciente e voluntário, por intermédio da simulação de um contrato de agenciamento entre duas empresas *offshores* no exterior (Comission Agreement) ocultaram e dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade ilícita de USD 10.841.826,99 provenientes de crimes contra o sistema financeiro nacional e crimes de corrupção em face da **PETROBRAS**.

A operação tinha por objetivo dar início ao pagamento da vantagem indevida a **HAMYLTON PADILHA**, **RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR** e **EDUARDO MUSA**, sendo que estes valores ainda passariam por outras operações de lavagem de capitais, até chegar a seus beneficiários finais.

O denunciado **PAUL BRAGG** era o CEO da empresa **VANTAGE DRILLING CORPORATION (VANTAGE)**, que afretou o navio-sonda a **PETROBRAS**.

**NOBU SU** era o representante da empresa **TAIWAN MARITIME TRANSPORTATION CO. LTD. (TMT)**, que era proprietária do navio-sonda que foi alugado pela **VANTAGE DRILLING CORPORATION (VANTAGE)** para posterior

afretamento a **PETROBRAS**. A mãe de NOBU SU era uma das principais acionistas da **VANTAGE DRILLING**.

HAMYLTON PINHEIRO PADILHA JUNIOR atuou como representante da empresa **VANTAGE** defendendo os interesses do denunciado **PAUL BRAGG** e de NOBU SU, empenhando esforços para viabilizar a contratação desta empresa pela **PETROBRAS**.

Para a correta compreensão do contexto dos fatos, é necessário voltar um pouco no tempo e rememorar a contratação de outro navio-sonda pela **PETROBRAS**.

No início de 2008, a área internacional da companhia estatal firmou o contrato de afretamento do navio DS-5 da empresa PRIDE/ENSCO, cujo representante era HAMYLTON PADILHA, sendo que a construção desta embarcação ficou a cargo do estaleiro coreano SAMSUNG HEAVY INDUSTRIES.

Segundo HAMYLTON PADILHA, durante o ano de 2007, enquanto acontecia a negociação da PRIDE/ENSCO com a área internacional da **PETROBRAS**, ele foi procurado por RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR, que se apresentou como preposto dos então diretores NESTOR CERVERÓ e RENATO DE SOUZA DUQUE, explicando que para o fechamento do negócio com a PRIDE/ENSCO seria imprescindível o pagamento de vantagem indevida aos empregados públicos da estatal brasileira.

Em relação a este fato, houve pagamento de vantagem indevida pelos representantes da SAMSUNG a diretores da **PETROBRAS**, com intermediação de RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR e HAMYLTON PADILHA, sendo certo que a denúncia relativas a esses crimes será apresentada em apartado.

Pois bem, a contratação do navio **TITANIUM EXPLORER** da empresa **VANTAGE** ocorreu de forma muito semelhante.

No final de 2008, HAMYLTON PADILHA passou a atuar como representante da empresa **VANTAGE DRILLING** nas negociações com a área internacional da **PETROBRAS**. Nesse período, HAMYLTON PADILHA foi novamente procurado por RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR, que explicou que para o fechamento do negócio também seria necessário o pagamento de vantagem indevida a empregados públicos da área internacional da **PETROBRAS**.

Além de atuar em favor de JORGE LUIZ ZELADA, RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR informou que nesta negociação o interlocutor direto sobre o tema de propina seria JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, ex-funcionário da **PETROBRAS** e conhecido como um lobista ligado ao **PMDB**, partido que dava sustentação política para ZELADA permanecer no cargo.

Caberia a JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES realizar o pagamento da vantagem indevida em favor de JORGE LUZ ZELADA e do **PMDB**, enquanto HAMYLTON PADILHA se encarregaria de pagar a parte da propina destinada a RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR e a EDUARDO MUSA.

Inicialmente, HAMYLTON PADILHA afirmou a RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR que haveria dificuldades para a **VANTAGE** efetuar os pagamentos da propina. Em primeiro lugar, as comissões da empresa de PADILHA, a **HPETRO SERVIÇOS**, já estavam acordadas com a **VANTAGE**, não sendo possível renegociá-las. Em segundo lugar, HAMYLTON PADILHA vislumbrou problemas relacionados às obrigações de *compliance* da empresa americana.

A solução encontrada, a exemplo do que ocorreu na contratação com a PRIDE/ENSCO, foi utilizar uma empresa de fora dos Estados Unidos disposta a realizar os pagamentos das vantagens indevidas.

Assim, HAMYLTON PADILHA buscou uma aproximação com a empresa chinesa **TAIWAN MARITIME TRANSPORTATION CO. LTD. (TMT)**, com sede em Taiwan, China. A **TMT**, da mesma forma que ocorreu com a SAMSUNG, tinha total interesse na contratação da **VANTAGE** pela **PETROBRAS** porque era proprietária do navio-sonda **TITANIUM EXPLORER** e seria beneficiada economicamente com a operação.

Para realizar a aproximação com a **TMT**, HAMYLTON PADILHA procurou o denunciado **PAUL BRAGG**, presidente da empresa **VANTAGE DRILLING** para discutir a questão, informando que diretores da **PETROBRAS** estavam criando dificuldades para o fechamento da negociação e que precisava de uma reunião com NOBU SU, presidente da **TMT**.

Segundo as declarações de HAMYLTON PADILHA, o denunciado **PAUL BRAGG** se recusou a saber de detalhes das “dificuldades” que estavam sendo criadas, mas agendou a reunião entre HAMYLTON PADILHA e NOBU SU em Nova York. O denunciado **PAUL BRAGG**, em que pese tenha se recusado a saber de detalhes das “dificuldades” que estavam sendo criadas pelos diretores da **PETROBRAS**, tinha total consciência dos fatos, participou de diversas reuniões com empregados da **PETROBRAS** em companhia de **HAMYLTON PADILHA** e era o principal interessado no fechamento do negócio.

Nessa linha, veja-se o depoimento de HAMYLTON PADILHA (ANEXO 109 e 112) e os e-mails juntados pelo colaborador que demonstram além de qualquer dúvida razoável a existência de dolo na conduta de **PAUL BRAGG**. Isso se comprova pelos seguidos encontros com NOBU SU, como também pelo teor das mensagens eletrônicas enviada por PADILHA.

A título de exemplo, cite-se o e-mail enviado em 17/11/2008 em que HAMYLTON PADILHA afirma a **PAUL BRAGG** “necessita de uma posição final de seu lado (NOBU SU) para confirmar a aceitação e a melhor forma de proceder com a negociação em relação ao assunto das comissões do estaleiro (tradução livre)” (ANEXO 111, p. 2). Comissões do estaleiro, no caso, são as propinas pagas pela TMT a agentes da PETROBRAS com intermediação de HAMYLTON PADILHA (ANEXOS 109-110).

Em outro e-mail enviado em 17/11/2008 HAMYLTON PADILHA fala da necessidade “de concluir os contratos a serem assinados com o armador e proprietário da plataforma, a TMT, já que estes eram importantes para a conclusão do negócio” (tradução livre) (ANEXO 111, p. 4). Os contratos tinham que ser assinados entre o armador (TMT) e o proprietário da plataforma (VANTAGE) porque já havia o acordo de pagamentos de propina por intermédio da empresa armadora TMT, que pertencia a NOBU SU.

Dessa forma, **PAUL BRAGG** tinha total conhecimento do pagamento das “comissões” em favor de HAMYLTON PADILHA por parte do estaleiro TMT.

A partir do momento em que **PAUL BRAGG** aproximou HAMYLTON PADILHA a NOBU SU, as negociações para o pagamento de vantagem indevida pela TMT foram realizadas diretamente entre HAMYLTON PADILHA, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES e NOBU SU.

Primeiramente, entre os dias 21/11/2008 e 1/12/2008 o assunto foi discutido numa reunião entre NOBU SU e HAMYLTON PADILHA no Hotel Four Seasons em Nova York. Nesta reunião ficou acordado que o pagamento da propina seria realizada diretamente pela empresa **TMT** ou uma de suas subsidiárias.

Posteriormente, no dia 20/12/2008, NOBU SU viajou ao Rio de Janeiro para ser apresentado por HAMYLTON PADILHA a JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES para acertar detalhes de como seria efetivado o pagamento da propina. Na sequência, NOBU SU e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES se reuniram para acertar os detalhes do recebimento da parte da vantagem indevida que caberia ao lobista ligado ao **PMDB** distribuir.

As reuniões ocorreram no Hotel Copacabana Palace, local de hospedagem de NOBU SU.

A hospedagem do chinês nesta data se comprova pelo ofício enviado pelo hotel (Processo nº 5033177-42.2015.4.04.7000, evento 18, ANEX 16).

Após as reuniões, NOBU SU, JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES e HAMYLTON PADILHA acordaram que o pagamento da propina seria feito por intermédio da

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

simulação da celebração de dois contratos de *Brokerage* e *Comission Agreement*, os quais juntos totalizaram US\$ 31.000.000,00.

O primeiro contrato de *Brokerage e Comission Agreement* no valor de US\$ 15.500,00 (quinze milhões de dólares e quinhentos mil dólares) foi firmado no Rio de Janeiro em 21.12.2008 entre a sociedade **VALENCIA DRILLING CORPORATION**, sediada nas **ILHAS MARSHALL**, empresa subsidiária do Grupo **TMT** de um lado, e, de outro lado, **ORESTA ASSOCIATED S.A.**, sediada em Belize, que era utilizada por **HAMYLTON PADILHA** (Anexo 57).

## **BROKERAGE AND COMMISSION AGREEMENT**

THIS BROKERAGE AND COMMISSION AGREEMENT (the "AGREEMENT") IS MADE ON THIS 21ST DAY OF DECEMBER, 2008, BY AND BETWEEN

**VALENCIA DRILLING CORPORATION** a corporation organized and existing under the laws of Marshal Islands with its registered office at Trust Company Complex, Ajeltake Road, Ajeltake Islands, Majuro, Marshal Islands MH96960 or its nominee (the "COMPANY"), the party of the first part and

**ORESTA ASSOCIATED S.A.**, a corporation organized and existing under the laws of Belize with its registered office at Jasmine Court, 35A Regent Street, Belize City, Belize (the "AGENT ONE"), the party of the second part.

### **WHEREAS;**

(A) COMPANY is currently building a DP drillship named Titanium Explorer (Hull # 3602) at DSME, Korea, which is expected to be delivered by July 2011.

### **3. COMPENSATION FOR THE SERVICES OF THE AGENT**

In consideration for the AGENT efforts to including and contributing to the successful execution of the PROJECT, the COMPANY hereby agrees to pay a total commission in the amount of

USD Fifteen Million and Five Hundred Thousand United States Dollars (USD 15,500,000.00 hereinafter the COMMISSION<sup>n</sup>)

De fato, consultando os registro do fluxo migratório, constata-se que **NOBU SU** viajou ao RIO DE JANEIRO em 20/12/2008 e retornou em 21/12/2008, data exata de assinatura do contrato de *Comission Agreement* (Anexo 101):

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

 STI2 - 133185211 - 29/08/1958 - HSIN CHI SU

Origem: STI2 [Ocultar as informações..](#)

**Dados Pessoais:**

Nome HSIN CHI SU 🇧🇷 🇺🇸 🇩🇪 🇫🇷 🇮🇹 🇯🇵 🇰🇷 🇸🇰 🇸🇪 🇸🇮 🇸🇯 🇸🇪 🇸🇮 🇸🇯

Data Nascimento 29/08/1958

Sexo MASCULINO

Nacionalidade CHINES(A)

Doc. Viagem 133185211 🇧🇷 🇺🇸

Tipo Documento PASSAPORTE COMUM

País Documento TAIWAN, PROVINCIA DA CHINA

Validade 19/03/2012

**Viagens:**

Local	Transporte	Movimento	Data Viagem	Classificação	Documento
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	DL60-17/07/2007 🇧🇷 🇺🇸	SAIDA	17/07/2007 20:17:00	TEMPORÁRIO II	133185211 🇧🇷 🇺🇸
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	VPBDU-15/10/2007 🇧🇷 🇺🇸	ENTRADA	15/10/2007 19:29:00	TEMPORÁRIO II	100732 🇧🇷 🇺🇸
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	VPBDU-16/10/2007 🇧🇷 🇺🇸	SAIDA	16/10/2007 07:32:00	TEMPORÁRIO II	100732 🇧🇷 🇺🇸
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	VPBDU-17/09/2008 🇧🇷 🇺🇸	ENTRADA	17/09/2008 05:45:00	TEMPORÁRIO II	101554 🇧🇷 🇺🇸
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	VPBD1-18/09/2008 🇧🇷 🇺🇸	SAIDA	18/09/2008 14:15:00	TEMPORÁRIO II	133185211 🇧🇷 🇺🇸
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	VPBDU-20/12/2008 🇧🇷 🇺🇸	ENTRADA	20/12/2008 17:39:00	TEMPORÁRIO II	133185211 🇧🇷 🇺🇸
RJ - AERI - ANTÔNIO CARLOS JOBIM	AF0447-21/12/2008 🇧🇷 🇺🇸	SAIDA	21/12/2008 17:26:00	TEMPORÁRIO II	133185211 🇧🇷 🇺🇸

O segundo contrato de *Commission Agreement* também no valor de US\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares) foi assinado na mesma época, entre a sociedade Valencia Drilling Corporation (Marshall Islands), empresa subsidiária do Grupo TMT e uma *offshore* indicada por JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES.

Apesar de HAMYLTON PADILHA não ter participado da assinatura do contrato de *Brokerage e Commission Agreement* entre NOBU SU e JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, posteriormente NOBU SU confirmou a PADILHA ter concluído tal contrato na mesma época e com o mesmo valor e condições daquele feito com a HAMYLTON PADILHA.

Pelo acordo inicial, do valor de USD 15.500.000,00 que seria recebido por HAMYLTON PADILHA, metade ficaria com o próprio PADILHA como “comissão”, utilizando parte destes valores para pagamento da propina de EDUARDO MUSA. A metade restante deveria ser repassados para RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR.

Ao final, a *offshore* de HAMYLTON PADILHA recebeu USD: 10.841.826,99 (Invoice 1 e 2 encaminhados pela ORESTA para a VALENCIA- “Anexo 34”) em 2 parcelas com datas distintas, no período de fevereiro/2009 a setembro de 2009, através de créditos efetuados em conta mantida junto ao Banco UBS em Zurich (nº 267-858306.01G):

1º pagamento - Invoice de 09.02.2009, no valor de USD 6.200.000,00: recebido em 18.02.2009 – CHF 7.211.840,00 / USD 6.191.841,99 (efetuado pela Asia Shipholding

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ltd., na conta da **ORESTA ASSOCIATED S/A** (“Oresta”), Banco no UBS em Zurique (nº 267-858306.01G):

**INVOICE**

TO : VALENCIA DRILLING CORPORATION  
ATTN. : Mr. Nobu Su  
INVOICE N.º : 001/2009  
INVOICE DATE : 09/02/2009

1st payment of the Brokerage Commission for the Drilling contract of the DP Drillship Titanium Explorer being built at DSME, Korea in accordance with the Commission Agreement signed between Oresta Associated S.A. and Valencia Drilling Corporation.

From	To	Commission Amount in USD	
01/12/08	09/02/09	\$ 6.200.000,00	Six Million and two Hundred Thousand US Dollars
Total Amount Due		\$ 6.200.000,00	

2º pagamento - Invoice de 19.08.2009, no valor de USD 4.650.000,00: recebido em 10.09.2009, o valor de USD 4.649.985,00 (efetuado pela LNG Bridge S.A.) através de crédito na conta da Oresta no UBS, em Zurich (nº 267-858306.01G):

**INVOICE**

TO : VALENCIA DRILLING CORPORATION  
ATTN. : Mr. Nobu Su  
INVOICE N.º : 002/2009  
INVOICE DATE : 19/08/2009

2nd payment of the Brokerage Commission for the Drilling contract of the DP Drillship Titanium Explorer being built at DSME, Korea in accordance with the Commission Agreement signed between Oresta Associated S.A. and Valencia Drilling Corporation.

From	To	Commission Amount in USD	
10/02/09	19/08/09	\$ 4.650.000,00	Four Million Six Hundred and Fifty Thousand US Dollars
Total Amount Due		\$ 4.650.000,00	

Em relação a **JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES**, os pagamentos seguiram a mesma sistemática de datas e valores, também havendo inadimplência em relação à última parcela em razão de briga societária da **VANTAGE** com **NOBU SU**, sócio que o contratou e que estaria sendo processado por desvios na empresa, conforme mencionado pelo próprio **JOÃO AUGUSTO** em entrevista jornalística<sup>20</sup>.

20 Segundo a matéria jornalística: “Nem todas as operações eram tão difíceis quanto a venda da refinaria de San Lorenzo. No mesmo período, João Augusto diz que fechou um contrato de US\$ 1,6 bilhão para que a Petrobras

De fato, pesquisando em fontes abertas, constata-se que NOBU SU realmente está sendo processado pela **VANTAGE** nos Estados Unidos (Anexo 105).

Da parte de HAMYLTON PADILHA, do valor inicial acordado de US\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares), somente USD: 10.841.826,99 foram efetivamente pagos pela subsidiária da empresa chinesa, sendo que o saldo remanescente não foi recebido por conta da mencionada briga societária e também por dificuldades financeiras do grupo **TMT**, que teria entrado em concordata no ano de 2009.

Após receber os valores da vantagem indevida nas contas da **ORESTA**, a fim de dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos, HAMYLTON PADILHA utilizou de empresas de terceiros para repassar a USD 4.944.000,00 para RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR. O valor repassado foi inferior aos USD 7.750.000,00 (que corresponderia à metade dos US\$ 15,5 milhões inicialmente acordados) em virtude da inadimplência da empresa chinesa.

Para o recebimento dos valores de propina, RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR indicou as contas da *offshore* **POLAR CAPITAL INVESTMENT LTD**, sendo que os pagamentos foram efetivados da seguinte forma:

1º Pagamento: no valor de USD 1.500.000,00, efetuado em abril de 2009, através da conta da empresa SLANEY TRADING LIMITED de RENATO TIRABOSCHI<sup>21</sup> diretamente para a conta da empresa **POLAR CAPITAL INVESTMENT LTD** (“Polar”), junto ao Banco LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH & CIE, em Genebra, conta nº 204788 (Anexo 101);

2º Pagamento: no valor de USD 1.303.000,00, em 09.06.2009, transferidos por HAMYLTON PADILHA por intermédio da empresa pela empresa HAGESHIRO FINANCIAL LTD para a mesma conta de titularidade **POLAR CAPITAL INVESTMENT LTD.**, junto ao Banco LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH & CIE, em Genebra, conta nº 204788 (Anexo 103);

3º Pagamento: no valor de USD 2,141,000,00, realizado em 21.12.2009, através de uma conta bancária da empresa FRANK MARKETING LTD (também utilizada por HAMYLTON PADILHA) para a conta da empresa **POLAR CAPITAL**

alugasse o navio-sonda Titanium Explorer, da empresa Vantage. O contrato rendeu uma comissão de US\$ 14,5 milhões, que deveria ser paga em três parcelas. Segundo João Augusto, a primeira foi paga ainda no começo de 2009; a segunda, em seguida. A terceira, diz ele, não foi paga, em razão de uma briga societária na Vantage. O sócio que o contratara é hoje processado pelos demais sob a acusação de ter desviado dinheiro da empresa.” disponível no site <http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2013/08/denuncias-do-boperador-do-pmdbb-na-petrobras.html> acessado em 29/07/2015.

<sup>21</sup>Conforme o colaborador HAMYLTON PADILHA, RENATO TIRABOSCHI é um brasileiro residente fiscal no exterior desde 2008 que atuou sem consciência dos fatos. Segundo Padilha, RENATO TIRABOSCHI teria lhe prestado um favor adiantando os recursos sem possuir conhecimento da finalidade da transferência, sendo posteriormente reembolsado os recursos pagos por sua conta e ordem, inexistindo dolo na sua conduta.

**INVESTMENT LTD**, LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH & CIE, em Genebra, conta nº 204788 (Anexo 104);

Insta mencionar que, em 19/02/2009, dez dias após o primeiro pagamento da **TMT** em favor da **ORESTA**, e na mesma época do pagamento da **TMT** à empresa de JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, JORGE LUIZ ZELADA assinou os documentos de abertura da conta bancária da **TUDOR ADVISORY INC** de nº 503298 no Banco LOMBARD ODIER DARIER HENTCH & CIE<sup>22</sup>, em Genebra, na Suíça, mesma instituição financeira que mantinha a conta da **POLAR CAPITAL INVESTMENT LTD**, de RAUL SCHMIDT FELIPPE JUNIOR.

A *offshore* **TUDOR ADVISORY INC** é sediada no Panamá, mas mantinha o ex-diretor da área internacional JORGE LUIZ ZELADA com beneficiário final da referida conta bancária mantida na Suíça (Anexo 36, p. 12).

Dessa forma, HAMYLTON PADILHA transferiu para a empresa **POLAR CAPITAL INVESTMENT LTD** USD 4.944.000,00 a título de propina.

Além dos referidos pagamentos realizados a empresa **POLAR CAPITAL INVESTMENT LTD**, durante o ano de 2009, HAMYLTON PADILHA pagou diretamente a EDUARDO MUSA US\$ 500.000,00 como propina por intermédio de um depósito único numa conta de uma *offshore* na Suíça cujo beneficiário final era EDUARDO MUSA.

### **III. CAPITULAÇÃO**

Agindo dessa maneira, o denunciado **PAUL BRAGG** praticou os seguintes crimes:  
Fato 01- incidiu nas penas do art. 333, parágrafo único c/c art. 29 e art. 327 do Código Penal;  
Fato 02- incidiu nas penas do art. 1º da lei nº 9.613/98;

### **IV. REQUERIMENTOS FINAIS**

Em razão da promoção da presente ação penal, o MPF requer: a) a distribuição por dependência aos autos nº 5039475-50.2015.4.04.7000, com a juntada dos documentos anexos; b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação do **DENUNCIADO** para o devido processo penal via MLAT e oitiva das testemunhas abaixo arroladas; c) a intimação a

---

<sup>22</sup> A partir pedido ativo de cooperação jurídica internacional enviado recentemente pela Suíça pelo ofício nº 5220/2015/CGRA-DRCI-SNJ-MJ.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

PETROBRAS para que manifeste se tem interesse no feito, juntando documentação que entender pertinente para o esclarecimento do fatos, mormente aqueles relacionados à arbitragem internacional envolvendo a PETROBRAS e a VANTAGE; d) ao final, confirmadas as imputações, com as condenações do denunciado nos termos desta denúncia; e) o valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, *caput* e IV, CPP, no montante de US\$ 31 milhões;

## **Rol de Testemunhas:**

- 1) **HAMYLTON PINHEIRO PADILHA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.551.175-20, e no RG sob o nº 936.986.040-SSB/BA, residente na Rua Prefeito Mendes de Moraes, número 1010, bairro 1001, na cidade do Rio de Janeiro,
- 2) **EDUARDO COSTA VAZ MUSA**, brasileiro, divorciado, engenheiro naval, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.489.187-34, e no RG sob o nº 6107069, residente na Avenida Alexandre Ferreira, número 76, apto 501, Bairro Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro;
- 3) **PAULO RANGEL**, auditor da **PETROBRAS**, Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Rio de Janeiro.
- 4) **BIANCA FERREIRA MADEIRA**, Auditora da **PETROBRAS**, Rua da Assembleia, nº 100, Centro, Rio de Janeiro.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

**Antônio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Isabel Cristina Groba Vieira**

Procuradora Regional da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Julio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procurador da República